



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 456/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o chefe do poder executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – **RPPS**, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o chefe do poder executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – **RPPS**.

Art. 2º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a parcelar em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – **RPPS** relativos às competências de novembro/2011 a outubro/2012, incluindo o 13º salário de 2011.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** deste artigo se referem, estritamente, às contribuições patronais.

Art. 3º. O montante devido de que trata o **caput** do art. 2º desta lei será apurado e atualizado com a incidência da taxa Selic acumulada desde o seu vencimento até a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Além do índice previsto no **caput** deste artigo, incidirão juros legais de 1% (um por cento) a partir da data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de abril de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal